



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0XX) 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

## LEI N.º796/2010

**SÚMULA:** AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO, EM PARCERIA COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL E COM RECURSOS PRÓPRIOS, BEM COMO DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 15.683

Folha N.º 14

Em 14 / 08 / 2010

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul Aprovou, e Eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:-

## LEI

### TÍTULO I

#### DOS EMPREGOS

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO

**Art. 1º** – Criam-se, no âmbito do Município de Itaúna do Sul, os empregos públicos destinados ao quadro de pessoal, cujos quantitativos **constam do anexo I**, da presente lei, necessários ao funcionamento de Programas desenvolvidos no município com o auxílio do Governo Estadual e Federal, em especial aos Programas Saúde da Família, Programa Saúde bucal, Programa de erradicação e controle de endemias, PACS, CRAS, musicalidade e outros que porventura venha o município aderir.

**Parágrafo 1º** – serão anexados demonstrativos de receitas a serem transferidas pelos atos de convênios ou ajustes similares, bem como a eventual contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente as respectivas despesas de pessoal,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0XX) 3436-1087 -Cx. Postal, 01  
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive a Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo 2º** – os empregos criados nos termos do disposto no caput, do artigo 1º, serão alocados nos departamentos do município que desenvolvam os programas, conforme matriz de distribuição definida pelo plano de expansão.

**Parágrafo 3º** – A movimentação de empregos criados na forma desta lei, é facultada a cada Unidade de Desenvolvimento dos Programas e será regulamentada por ato do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 2º** – Os empregos criados na forma desta lei serão regidos pelo regime da contratação da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme estabelece o Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e suas alterações posteriores e legislação complementar pertinente.

**Parágrafo 1º** – Os empregados contratados, nos empregos criados por esta lei, serão abrangidos pelo Regime Geral da Previdência Social, nos termos das Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 2º** – Faculta-se ao empregado a compensação financeira relativa a aposentadoria complementar na forma da lei 9.796, de 05 de maio de 1.999.

**Art. 3º** – A evolução nas carreiras serão definidas por ato do Poder Executivo, que poderá equiparar alguns direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, também aos empregados ocupantes dos empregos criados por esta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE**

**Art. 4º** – A implantação e a administração dos empregos criados, nos termos desta lei, caberá ao município, através do Departamento de Pessoal, que exercerá o controle dos aspectos funcionais de cada empregado, data de ingresso no quadro, remuneração e anotações gerais pertinentes.

## **TÍTULO II**

### **DO EMPREGO PÚBLICO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

**Av. Brasil, 883 - Fone: (0XX) 3436-1087 -Cx. Postal, 01**

**CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

## **CAPITULO I**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREGOS**

**Art. 5º** – Os empregos públicos, no âmbito do município, serão distribuídos em quadro de pessoal próprio.

**Parágrafo único** – o quadro de pessoal será constituído pelos integrantes dos Programas mencionados no art. 1º desta lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 6º** – O processo de contratação de pessoal dar-se-á conforme a implantação dos programas pelo município, levando em consideração os quantitativos mínimos exigidos por equipes técnicas, conforme instrução dos órgãos das esferas de governo envolvidas no desenvolvimento dos programas.

**Art. 7º** – A contratação de empregados, dos quadros de pessoal técnico, dar-se-á após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

## **CAPÍTULO III**

### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 8º** – O empregado será submetido há um dos regimes de trabalho, abaixo:

**I** – dedicação exclusiva, com quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários, e proibição de exercício de outras atividades remuneradas, excetuando-se as facultadas em lei.

**II** – vinte horas semanais

## **TÍTULO III**

### **DA RESCISÃO**

**Art. 9º** – A rescisão dos empregados contratados, nos termos desta lei, dar-se-á de acordo com as seguintes determinações:

**I** – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482, da CLT;

**II** – acumulação ilegal de cargos, empregos ou função pública;

**III** – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar, a que se refere o art. 169 da CF;

**IV** – insuficiência de desempenho, apurada mediante processo sumário, com prazo de 30 dias, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

**V** – Extinção dos Programas federais e estaduais, implementados mediante convênio ou ajuste similares, e que originaram as respectivas contratações

**Art. 10** – No caso de término dos Programas instituídos pelos órgãos parceiros, a critério do município, poderão os serviços continuarem a serem prestados, sendo que,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0XX) 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

nesse caso, o município deverá comprovar que possui capacidade de assumir os gastos com pessoal.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11** – Os atos de admissão para os empregos públicos, mencionados nesta lei, serão encaminhados, na forma e nos prazos pertinentes, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade, para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 76, da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 12** – O chefe do Poder Executivo elaborará regulamentação, no prazo de 60 dias, com as atribuições dos empregos públicos de que trata esta Lei.

**Art. 13** – Esta Lei passará a vigor, retroativamente, a partir de 05/05/2010, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, aos 12 dias do mês de Agosto de 2010.

  
TOMAS ANTONIO BAJO POLO  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0XX) 3436-1087 -Cx. Postal, 01

CEP. 87.980-000

CNPJ N° 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

### LEI DO EMPREGO PÚBLICO

#### ANEXO I - LEI N°796/2010

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	PROGRAMA
MÉDICO	02	40	1.620,94	SAÚDE DA FAMÍLIA
ENFERMEIRO	02	40	1.010,12	SAÚDE DA FAMÍLIA
ODONTÓLOGO	02	24	1.010,00	SAÚDE BUCAL
PSICÓLOGO	01	30	1.313,79	CRAS
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	1.313,79	CRAS
AUX. ADMINISTRATIVO	03	40	510,00	CRAS
AUXILIAR DE SAÚDE	02	40	510,00	PACS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	40	510,00	SAÚDE DA FAMÍLIA
INST. DE FANFARRA	01	40	510,00	MUSICALIDADE
TÉC. DE HIG. DENTAL	01	40	510,00	SAÚDE BUCAL
PROTÉTICO	01	20	548,62	SAÚDE BUCAL